



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000395379

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001718-80.2025.8.26.0026, da Comarca de Bauru, em que é agravante LUIZ FELIPE BERTOLASI DOS SANTOS, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente sem voto), CAMILO LÉLLIS E EDISON BRANDÃO.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução Penal nº 0001718-80.2025.8.26.0026

Agravante: Luiz Felipe Bertolasi dos Santos

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Comarca: Bauru/SP - DEECRIM UR3

Voto nº 7184

Agravo em execução penal – Indeferimento de remição de pena por estudo - Aprovação parcial no ENEM de 2024 - Recurso defensivo - Sentenciado que já havia remido 133 dias pela aprovação no ENEM 2023 - Impossibilidade da duplicidade de remição pelo mesmo fato gerador (bis in idem) - Precedentes do STJ - Recurso improvido.

Vistos.

Trata-se de agravo em execução interposto por **Luiz Felipe Bertolasi dos Santos** contra a r. decisão do MM. Juízo da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - Deecrim 3ª RAJ/ Bauru - SP, juntada a fls. 25/27, que indeferiu a remição da pena formulado com base na realização do Exame Nacional do Ensino Médio **ENEM de 2024**.

Argumenta o sentenciado que o pedido de remição da pena pelo estudo encontra amparo no art. 126, da Lei de Execução Penal, introduzido pela Lei 12433/2011, bem como na Resolução nº 391/2021 do CNJ, de modo que deve fazer jus à remição, pois foi aprovado parcialmente aprovado em áreas de conhecimento do ENEM

2024 (fls.01/05)

A contraminuta de agravo foi apresentada às fls. 19/246, pugnando pelo **desprovemento** do recurso.

A r. decisão agravada foi mantida às fls. 25.

A D. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo **desprovemento** do Agravo em Execução (fls. 37/41).

É O RELATÓRIO.

O agravo não merece provimento.

Extrai-se dos autos de execução da pena nº 0008058-45.2022.8.26.0026 que o agravante cumpre a pena total de 06 (seis) de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 157 §2º, inciso I, parte A, I do Código Penal, restando cumprir dois anos, um mês e vinte e seis dias, com previsão de término da pena para 21/05/2027 (fls. 339/441 dos autos de origem).

Durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, o sentenciado foi beneficiado com a remição de diversos dias, por estudo e trabalho, inclusive de 133 (cento e trinta e três) dias em decorrência de aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio

de 2023 (fls.161/163 dos autos de origem).

Sendo assim, apesar de ser possível a remição de pena pela aprovação no ENEM, ainda que parcial, verifica-se que, no presente caso, nova remição ensejaria indevido bis in idem, pois não pode, o apenado, se valer do mesmo benefício para remir sua pena com base na mesma etapa de ensino (ENEM).

Isto porque, tal aprovação adveio de conhecimento anteriormente adquirido e já valorado para remir sua pena, de modo que nova e sucessiva aprovação no ENEM configura mera reiteração para fins de abatimento de pena, não denotando evolução intelectual, o que tampouco se coaduna ao escopo do instituto da remição, já que o executado poderia todos os anos realizar o exame para obter benefícios com as aprovações decorrentes do mesmo estudo.

A respeito do tema, confira-se precedentes recentes do C. STJ:

***"AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS.
REMIÇÃO POR APROVAÇÃO NO ENEM.
REEDUCANDO PREMIADO ANTERIORMENTE PELO
MESMO ESTUDO DO ENSINO MÉDIO. DUPLICIDADE***

DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Um dos fatos geradores da remição é a atividade de estudo da educação básica e não a mera realização ou repetição de provas ou vestibulares. Interpretação do art. 126 da LEP, conforme as normativas do Conselho Nacional de Justiça. 2. Segundo a jurisprudência desta Corte, em hipótese de aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, não é possível o novo abatimento das penas a reeducando já premiado anteriormente pelo aprendizado de idêntico nível de escolaridade. 3. A instrução do ensino médio durante os regimes semiaberto ou fechado pode ensejar uma única vez a remição, sob pena de bis in idem e de concessão de benefício indevido. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC nº 753.813/SC, Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, j. em 13/03/2023).

"AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO. APENADO JÁ APROVADO NO EXAME NACIONAL DE ENSINO

MÉDIO - ENEM. DUPLICIDADE DE BENEFÍCIO NÃO ACEITA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Pacífica a jurisprudência desta Corte quanto à impossibilidade de conceder o benefício da remição da pena em duplicidade, por aprovações sucessivas no ENEM. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no HC 734881/SC, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, j. em 09/08/2022).

No mesmo sentido, julgados deste E. Tribunal de Justiça:

"AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. Remição. Pleito do Ministério Público de que não fosse concedida a remição. Decisão agravada que concedeu 80 dias de remição, pela aprovação parcial no ENEM de 2022. Reforma. Apenada que já obteve remição de pena pela aprovação parcial no ENEM de 2020, não podendo obter nova remição pela realização do mesmo exame. Precedentes do STJ. Decisão agravada reformada. Recurso provido." (Agravo de Execução Penal 0011038-55.2023.8.26.0502, Relator Marcelo Semer, 13a Câmara de Direito Criminal, Data do Julgamento:

28/10/2023).

"Agravado em execução penal Remição pela aprovação no ENEM Inviável no caso Duplicidade de remição pelo mesmo fato gerador Sentenciado com pena remida por aprovação no ENEM de ano anterior Precedentes Recurso não provido" (Agravado de Execução Penal 0004166-24.2023.8.26.0502, Relator André Carvalho e Silva de Almeida, 2ª Câmara de Direito Criminal, Data do Julgamento: 25/05/2023).

"PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DA PENA. APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM EM 2016 E APROVAÇÃO INTEGRAL NO ENEM EM 2017, 2018, 2019 E 2020. RECURSO DA DEFESA. Recurso visando à concessão da remição de pena referente às aprovações no ENEM em 2016, 2017, 2018 2019 e 2020. Impossibilidade. Aprovações consecutivas que não permitem a remição, sob pena de caracterizar indevido bis in idem. Impertinência da dupla valoração. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal. Negado provimento."(Agravado de Execução Penal

0003442-19.2022.8.26.0158, Relator Alcides Malossi Junior,
9a Câmara de Direito Criminal, Data do Julgamento:
19/04/2023).

"Agravado em Execução Penal. Decisão judicial que deixou de conceder a remição por estudo (aprovação no ENEM). Recurso da defesa. Sentenciado que já obtivera remissão pela aprovação no ENEM, em exame realizado em ano anterior. Nova aprovação que não representa alteração substancial da situação do sentenciado do ponto de vista educacional. Impossibilidade de nova remição. Configuração de dupla valoração pelo mesmo fato. Recuso desprovido." (Agravado de Execução Penal

0002794-74.2022.8.26.0502, Relator Laerte Marrone, 14a Câmara de Direito Criminal, Data do Julgamento:
09/05/2022).

Portanto, já tendo o agravante sido beneficiado com a remição pela aprovação no ENEM de ano anterior, inviável nova concessão do benefício relativo ao exame realizado no ano de 2024.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGA-SE**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a r. decisão recorrida,
por seus próprios e jurídicos fundamentos.

FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ

Relatora